

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 1346/77

INTERESSADO: Rubenita de Faria Gomes

ASSUNTO : Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello

PARECER CEE N° 984/77 - CPG aprov. em 16/11/77

I RELATÓRIO

1. HISTÓRICO

- 1.1- Rubenita de Faria Gomes, RG 1.924.314, matriculou-se em 1977 na 6ª série do 1º grau, Curso Supletivo, modalidade "Suplência", do Liceu "São Paulo", em Santos, mediante Guia de Transferência expedida em 1945 pelo Colégio "Coração de Maria", da mesma cidade.
- 1.2- De acordo com a referida Guia, a interessada cursou, em 1944, a 1ª série do antigo curso ginásial, sendo reprovada por não alcançar nota mínima em Francês. Consta, ainda, do documento em pauta que "Deverá repetir, portanto, a primeira série" (fls. 05).
- 1.3- Às fls. 06 e 07 constam as fichas individuais de avaliação da aluna, referentes à 6ª série do 1º grau, (supletivo), cursada no 1º semestre de 1977.
- 1.4- O protocolado veio ter a este Conselho por intermédio dos órgãos competentes do SE, com vistas à regularização da vida escolar da interessada.

2. APRECIÇÃO

- 2.1- Agiu temerária e equivocadamente o Liceu "São Paulo" ao aceitar a matrícula da interessada na 6ª série do 1º grau de Curso Supletivo, modalidade "Suplência", uma vez que a Guia de Transferência expedida pelo Colégio "Coração de Maria" é nitidamente clara quanto à reprovação da aluna na 5ª série do referido grau.
O fato da disciplina Francês não constar do currículo da escola recipiendária não justifica, afinal a aluna estava reprovada na série, segundo a legislação vigente à época.

2.2- A aluna demonstra bom aproveitamento na série cursada irregularmente, tanto assim que alcançou promoção ao final do semestre letivo.

II CONCLUSÃO

Diante do exposto e em caráter excepcional, voto no sentido de que a matrícula de Rubenita de Faria Gomes efetuada, em 1977, na 6ª série do 1º grau, Curso Supletivo, modalidade "Suplência", do Liceu São Paulo, em Santos, e os atos escolares praticados, subsequentemente, sejam convalidados, desde que seja aprovada em exame especial de Francês, em nível de 5ª série, em escola a ser indicada pela Secretaria da Educação.

São Paulo, 3 de novembro de 1977

a) Cons. Geraldo R. Scabello

Relator

III DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gilberto Waack Bueno, João Baptista Salles da Silva, José Conceição Paixão, Maria da Imaculada L. Monteiro, Maria de Lourdes M. Haidar e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 3 de novembro de 1977.

a) Consº Maria de Lourdes Mariotto Haidar

Presidente

IV DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 16 de novembro de 1977

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES

Presidente